

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE CAPACIDADE DE  
2.000L - CDS VELHO CHICO/2023**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSINO e prefeitura municipal de Carinhanha , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24 , situada na Praça Henrique Brito, 344 – Centro , CEP: 46.445-000, neste ato representado pela prefeita municipal, FRANCISCA ALVES RIBEITO, CPF -148.583.395-72 , que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, o Termo de Cessão de Tanque de resfriamento de leite capacidade de 2.000l, que se rege pelas cláusulas adiante:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de uso do bem móvel referente a um **Tanque de Resfriamento de Leite com capacidade de 2.000L** com valor unitário de R\$ **30.418,00** (Trinta mil, quatrocentos e dezoito reais), tendo em vista o Programa Velho Chico Produtivo e Sustentável, kits produtivos e Fortalecimento da Bovinocultura de Leite do CDS VELHO CHICO.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

2.1 Constituem obrigações e responsabilidades: | -

Da CEDENTE:

a) Ceder ao CESSIONÁRIO o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra;

b) Receber o bem cedido, ao término deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO, ou de seu último ADITAMENTO.

c) Extinguir o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO retornando o(s) bem(s) cedido(s), caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;

d) Supervisionar a execução do objeto do presente CONTRATO estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo(a) CESSIONÁRIO(A). e) Fiscalizar semestralmente a execução do objeto do presente CONTRATO, com a emissão de Relatório.

## 2.2 DO CESSIONÁRIO:

a) Receber o bem, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO ou seus ADITIVOS e devolvê-lo (s) em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;

b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial;

c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens de terceiros em decorrência da execução deste TERMO DE CESSÃO DE USO;

d) Atender às orientações e regramentos de controle do(s) bem(s) cedido(s) emanadas pela CEDENTE.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) O CESSIONÁRIO devolverá os bens cedidos findo o prazo deste CONTRATO ou quando solicitado pela CEDENTE.

b) O CESSIONÁRIO não poderá locar, ceder, alienar, penhorar, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.

- c) O CESSIONÁRIO não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
- d) Caso ocorra sinistro com os bens cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- e) O descumprimento das orientações emanadas pela CEDENTE para realização do controle patrimonial do(s) fins), cedido(s) constitui-se em motivo para rescisão deste presente CONTRATO e consequente retorno ao CEDENTE.
- f) O(s) bem(ns) patrimonial(is) cedido(s) ao CESSIONÁRIO e não localizado(s) no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela CEDENTE, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- g) O desaparecimento de bem(ns) patrimonial(is) cedido(s) com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à CEDENTE, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a Cláusula Primeira do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;
- h) No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o CESSIONÁRIO deverá mandar recuperar o(s) bem(ns) ora cedido(s), responsabilizando-se pelas despesas.
- i) Caso do sinistro resulte perda total do(s) bem(ns) ora cedido(s), após o registro da ocorrência, o CESSIONÁRIO deverá devolvê-los à CEDENTE no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO terá duração de 02 anos, contados a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação conforme anuência das partes.

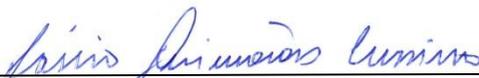
Parágrafo único – A solicitação da prorrogação CONTRATO de CESSÃO DE USO deverá ser manifestada pelo CESSIONÁRIO AO CEDENTE no prazo máximo de 60(sessenta) dias antes do término do prazo máximo de vigência.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30(trinta) dias acompanhada de me (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

6.0 CLÁUSULA SEXTA. DO FORO: As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Bom Jesus da Lapa, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, BA 08 de novembro de 2023.



**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**



---

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_